

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DE 14 DE MARÇO DE 2002**

*Aprova o Regimento da Faculdade de Medicina.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o Parecer nº 01/2002 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Faculdade de Medicina, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Ana Lúcia Almeida Gazzola  
Vice-Reitora no exercício da Presidência do Conselho Universitário

## **ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DE 14/03/2002**

### **FACULDADE DE MEDICINA DA UFMG REGIMENTO**

#### **CAPÍTULO I Disposição Preliminar**

Art. 1º O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão as atividades e o funcionamento da Faculdade de Medicina.

#### **CAPÍTULO II Da Unidade e seus Fins**

Art. 2º A Faculdade de Medicina, Unidade Acadêmica integrante da UFMG fundada em 5 de março de 1911, opera no âmbito do conhecimento básico e aplicado na Medicina e áreas afins, mantendo os seguintes cursos:

I - Graduação em Medicina;

II - Graduação em Fonoaudiologia;

III - Pós-graduação *lato sensu*, através de cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização;

IV - Pós-graduação *stricto sensu*, abrangendo cursos de mestrado e doutorado;

V - Pós-doutorado;

VI - Extensão.

Parágrafo único. A Faculdade de Medicina poderá, através de sua Congregação, propor aos Conselhos Superiores da Universidade a supressão, criação ou transformação de cursos.

Art. 3º A Faculdade de Medicina, em consonância com os objetivos da UFMG nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, tem, no campo de sua competência, as seguintes finalidades:

I - ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino nas áreas médica, fonoaudiológica e correlatas;

II - realizar investigações que possam contribuir para o progresso da Medicina, da Fonoaudiologia e de áreas afins;

III - ministrar, desenvolver e aperfeiçoar cursos de pós-graduação, formando especialistas, mestres e doutores nas áreas de conhecimento de sua competência;

IV - desenvolver atividades de extensão, incluindo as de assistência e promoção da saúde e a busca de solução de problemas médico-sociais, estendendo à comunidade e ao ensino o resultado de suas pesquisas e do trabalho acadêmico de seus servidores;

V - promover e estimular pesquisas;

VI - promover e estimular a divulgação do conhecimento técnico e científico;

VII - promover outras atividades acadêmicas e culturais em harmonia com os fins da Universidade;

VIII - promover cursos de qualificação e aperfeiçoamento dos servidores técnicos e administrativos.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à obediência aos princípios éticos e morais e à aplicação da prática humanística todos aqueles que integrarem os quadros da Faculdade de Medicina e que estiverem no exercício de suas funções.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura Organizacional**

Art. 4º A estrutura organizacional da Faculdade de Medicina compreende:

I - Congregação;

II - Diretoria;

III - Conselho Departamental;

IV - Colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação;

V - Centro de Pesquisa;

VI - Centro de Pós-graduação;

VII - Centro de Extensão;

VIII - Centro de Informática Médica;

IX - Centro de Memória;

X - Seções administrativas;

XI - Biblioteca;

XII - Biotério;

XIII - Departamentos;

XIV - Órgãos Complementares;

XV - Secretaria Geral da Unidade;

XVI - Gerência Administrativa.

§ 1º As normas de funcionamento e as atribuições dos Centros e Órgãos Complementares serão estabelecidas em Regulamento ou Regimento aprovado pela Congregação, observados os ordenamentos superiores da UFMG.

§ 2º Será de inteira responsabilidade das associações estudantis com atuação na Faculdade de Medicina a aprovação do próprio Regimento interno e de suas normas de funcionamento, respeitadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG e deste Regimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Constituição, Funcionamento e Competências**

#### **Seção I**

#### **Da Congregação**

Art. 5º A Congregação é o órgão de deliberação superior da Unidade, cabendo-lhe definir e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração, no âmbito da Faculdade de Medicina.

Parágrafo único. A Congregação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos quatro vezes por semestre, e extraordinariamente, quando convocada.

Art. 6º Competem à Congregação as atribuições previstas no art. 42 do Estatuto da UFMG.

Art. 7º A Congregação é integrada:

I - pelo Diretor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - pelo Vice-Diretor;

III - pelos Chefes dos Departamentos;

IV - pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação;

V - por representantes dos Coordenadores dos Cursos de pós-graduação (Mestrado e Doutorado), em número igual ao dos Coordenadores dos Cursos de Graduação, eleitos por seus pares;

VI - por 4 (quatro) representantes dos Professores Titulares, eleitos por seus pares;

VII - por 6 (seis) representantes docentes não-Titulares, eleitos por seus pares;

VIII - pelo Diretor-Geral do Hospital das Clínicas;

IX - por representantes do corpo técnico e administrativo, eleitos por seus pares, nos termos do art. 84 do Estatuto da UFMG;

X - por representantes do corpo discente, nos termos do art. 78 do Estatuto da UFMG.

## **Seção II Da Diretoria**

Art. 8º A Diretoria da Faculdade de Medicina, exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e deliberar sobre questões de ordem administrativa, financeira e patrimonial no âmbito da Unidade, dentro dos limites estatutários e regimentais da UFMG.

### **Subseção I Do Assessoramento à Diretoria**

Art. 9º A Diretoria contará com o assessoramento do Conselho Departamental, do Centro de Pós-graduação, do Centro de Pesquisa, do Centro de Extensão, do Centro de Informática Médica, do Centro de Memória, da Secretaria Geral da Unidade, da Gerência Administrativa e de Assessorias de Comunicação Social e outras específicas, criadas em caso de necessidade, a juízo da Diretoria da Unidade.

Art. 10. O Conselho Departamental é órgão de assessoria executiva da administração da Faculdade de Medicina, cabendo-lhe definir as normas operacionais para questões aprovadas pela Congregação, decidir sobre as que lhe forem delegadas pela Congregação e assessorar a Diretoria.

Parágrafo único. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 11. O Conselho Departamental é integrado:

I - pelo Diretor;

II - pelo Vice-Diretor;

III - pelos Chefes dos Departamentos;

IV - pelos Coordenadores dos Centros de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Informática Médica e Memória;

V - pelo Chefe da Biblioteca;

VI - pelos Diretores dos Órgãos Complementares;

VII - pelo Diretor do Hospital das Clínicas;

VIII - pelos Coordenadores dos Colegiados de Graduação da Unidade;

IX - por representantes do corpo técnico e administrativo, eleitos por seus pares, nos termos do art. 84 do Estatuto da UFMG;

X - por representantes do corpo discente, nos termos do art. 78 do Estatuto da UFMG;

XI - pelo Gerente Administrativo.

Art. 12. Os Centros de Pós-graduação, de Pesquisa, de Extensão, de Informática Médica e de Memória são respectivamente órgãos de assessoramento da Diretoria em assuntos referentes a pós-graduação, pesquisa, extensão, informática e memória, no âmbito da Faculdade de Medicina, sendo regidos por regulamento próprio, aprovado pela Congregação.

§ 1º Os coordenadores dos Centros de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Informática Médica e Memória serão de livre escolha do Diretor da Faculdade de Medicina.

§ 2º O exercício da função referida no §1º deste artigo não está vinculado a tempo de mandato, configurando-se como desempenho funcional de confiança, em estreita sintonia com a Diretoria.

## **Subseção II Da Gerência Administrativa**

Art. 13. As atividades de Gerente Administrativo da Faculdade de Medicina serão exercidas por servidor da UFMG, funcionário técnico, administrativo ou docente, de livre escolha do Diretor da Faculdade de Medicina.

§ 1º O Gerente Administrativo desempenhará atribuições de suporte geral e assessoria às atividades administrativas da Diretoria, no âmbito da Unidade.

§ 2º O exercício da função de Gerente Administrativo não está vinculado a tempo de mandato, configurando-se como desempenho funcional de confiança, em estreita sintonia com a Diretoria.

### **Subseção III Da Biblioteca**

Art. 14. A Biblioteca J. Baeta Vianna subordina-se administrativamente à Diretoria da Faculdade de Medicina e, tecnicamente, à Biblioteca Universitária da UFMG.

§ 1º O Chefe da Biblioteca J. Baeta Vianna será de livre escolha do Diretor da Faculdade de Medicina, ouvidas as Diretorias do Hospital das Clínicas e da Escola de Enfermagem.

§ 2º O exercício da função referida no §1º deste artigo não está vinculado a tempo de mandato, configurando-se como desempenho funcional de confiança, em estreita sintonia com a Diretoria.

### **Subseção IV Da Assessoria de Comunicação Social**

Art. 15. A Assessoria de Comunicação Social subordina-se administrativamente à Diretoria da Faculdade de Medicina e tem atribuições de comunicação interna e externa.

§ 1º O Chefe da Assessoria de Comunicação Social será de livre escolha do Diretor da Faculdade de Medicina.

§ 2º O exercício da função referida no §1º deste artigo não está vinculado a tempo de mandato, configurando-se como desempenho funcional de confiança, em estreita sintonia com a Diretoria.

### **Subseção V Das Seções Administrativas**

Art. 16. As atividades administrativas na Faculdade de Medicina serão coordenadas pela Gerência Administrativa e executadas pelas seguintes seções:

- I - Pessoal e Recursos Humanos;
- II - Contabilidade;
- III - Compras;
- IV - Almoxarifado;
- V - Patrimônio;
- VI - Protocolo;
- VII - Serviços Gerais;
- VIII - Transportes;
- IX - Gráfica e Reprografia;
- X - Secretaria de Ensino de Graduação;
- XI - Secretaria de Ensino de Pós-graduação;
- XII - Secretaria Geral da Unidade.

§ 1º Mais de uma das seções enumeradas no *caput* deste artigo poderá ter chefia única.

§ 2º O exercício da função de Chefe de Seção Administrativa não está vinculado a tempo de mandato, configurando-se como desempenho funcional de confiança, em estreita sintonia com a Diretoria.

### **Subseção VI Do Biotério**

Art. 17. O Biotério da Faculdade de Medicina será administrado pelo Centro de Pesquisa e terá regulamento próprio, aprovado pela Congregação.

### **Seção III** **Dos Departamentos**

Art. 18. São Departamentos da Faculdade de Medicina:

I - Departamento do Aparelho Locomotor (ALO);

II - Departamento de Anatomia Patológica e Medicina Legal (APM);

III - Departamento de Cirurgia (CIR);

IV - Departamento de Clínica Médica (CLM);

V - Departamento de Ginecologia e Obstetrícia (GOB);

VI - Departamento de Medicina Preventiva e Social (MPS);

VII - Departamento de Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia (OFT);

VIII - Departamento de Pediatria (PED);

IX - Departamento de Propedêutica Complementar (PRO);

X - Departamento de Psiquiatria e Neurologia (PSN).

Art. 19. Cada Departamento da Faculdade de Medicina compreenderá a Câmara e a Assembléia.

Parágrafo único. Nos Departamentos com até quinze docentes, a Câmara e a Assembléia constituirão um único órgão.

Art. 20. A Câmara Departamental será constituída:

I - pelo Chefe do Departamento, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - pelo Subchefe do Departamento;

III - por oito representantes dos professores lotados no Departamento, sendo reservadas três vagas para os Professores Titulares;

IV - por representantes do corpo técnico e administrativo em exercício no Departamento, eleitos por seus pares, nos termos do art. 84 do Estatuto da UFMG, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

V - por representantes do corpo discente, nos termos do art. 78 do Estatuto da UFMG.

Parágrafo único. Os Professores Titulares serão eleitos por seus pares e, caso não se complete sua representação, serão abertas vagas adicionais para as demais categorias de professores, até o total de oito representantes docentes.

Art. 21. Competem à Câmara Departamental as atribuições previstas no art. 49 do Estatuto da UFMG.

Art. 22. A Assembléia do Departamento será constituída em consonância com o art. 50 do Estatuto da UFMG, cabendo-lhe as atribuições definidas no art. 51 do referido Estatuto.

Art. 23. A Chefia do Departamento e a Câmara Departamental serão assessoradas por uma Comissão de Coordenação Didática, responsável por apresentar sugestões de funcionamento e de operacionalização das decisões referentes ao ensino de graduação ministrado sob a responsabilidade do Departamento.

Parágrafo único. A composição da Comissão de Coordenação Didática será decidida pela respectiva Câmara Departamental, devendo incluir representantes do corpo discente, nos termos do art. 78 do Estatuto da UFMG.

#### **Seção IV** **Dos Colegiados**

Art. 24. A coordenação didática de cada curso de Graduação, Mestrado e/ou Doutorado será exercida por um Colegiado de Curso, cujas atribuições estão previstas no art. 54 do Estatuto da UFMG.

Parágrafo único. A composição do Colegiado de cada curso será estabelecida no respectivo regulamento, a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **Seção V**

### **Dos Órgãos Complementares**

Art. 25. Os Órgãos Complementares da Unidade terão seu funcionamento disciplinado nos termos dos artigos 65 e 67 do Estatuto Geral da UFMG e do Regimento específico de cada órgão, aprovado pela Congregação.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Organização Didático-Científica**

Art. 26. As atividades de ensino, pesquisa e extensão na Faculdade de Medicina serão desenvolvidas através da atuação integrada dos Departamentos e Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-graduação, dos Centros e Órgãos Complementares e da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Hospital das Clínicas, com apoio dos demais setores da Unidade.

Art. 27. A Faculdade de Medicina poderá manter Laboratórios-Escola/Centros de Estudo vinculados administrativamente à Diretoria da Unidade e, academicamente, aos respectivos Departamentos.

§ 1º Os Laboratórios-Escola/Centros de Estudo serão regidos por regulamentos específicos, aprovados pela Congregação.

§ 2º Os Laboratórios-Escola/Centros de Estudo destinam-se à prestação de serviços à comunidade, mediante convênio ou não, e sua receita será aplicada na melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito da Faculdade de Medicina e no aprimoramento das condições de trabalho dos servidores técnicos e administrativos da Unidade.

§ 3º Os Laboratórios-Escola/Centros de Estudo deverão elaborar proposta orçamentária anual a ser aprovada pela Congregação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Associações**

Art. 28. A Congregação da Faculdade de Medicina reconhece as seguintes associações de professores, alunos e funcionários do corpo técnico e administrativo, constituídas de acordo com os ordenamentos básicos da UFMG e destinadas a promover maior integração da comunidade universitária.

I - Diretório Acadêmico Alfredo Balena (DAAB);

II - Associação de ex-alunos;

III - Associação dos Professores Senior;

IV - Associação dos Funcionários Aposentados do *Campus* da Saúde - AFAMED.

Parágrafo único. O reconhecimento de outras associações requer aprovação pela Congregação da Faculdade de Medicina.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 29. A Faculdade de Medicina é regida pela legislação federal pertinente, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFMG, por este Regimento, por Resoluções de seus órgãos colegiados e por Regimentos ou Regulamentos específicos.

Art. 30. Dentro do prazo de 180 dias contados a partir da data da aprovação deste Regimento, todos os órgãos regidos por Regimentos ou Regulamentos específicos deverão tê-los aprovados pela Congregação.

Art. 31. O mandato de todos os membros eleitos por seus pares será de dois anos, permitida a recondução, exceto o dos representantes discentes, que será de um ano, permitida uma recondução.

Art. 32. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da Diretoria ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Congregação, devendo a alteração ser aprovada em sessão convocada especialmente para esse fim, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, cumpridas as formalidades legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. As atividades do Gerente Administrativo previstas no Art. 13, quando se completarem dois anos de seu início, serão avaliadas pela Congregação, que decidirá nessa oportunidade pela manutenção ou extinção da função.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34. Este Regimento entrará em vigor nesta data.

Professora Ana Lúcia Almeida Gazzola  
Vice-Reitora no exercício da Presidência do Conselho Universitário